Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1588/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/15338/2013
PROTOCOLO	**:** 1443782
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM
JURISDICIONADO	**:** ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA
TIPO DE PROCESSO	**:** NOTA DE EMPENHO Nº 1757/2013
RELATOR (A)	**:** CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 51.523,00

Em exame a formalização e a execução financeira da Nota de Empenho nº 1757/2013, emitida pelo Município de Jardim, tendo como contratada empresa de pequeno porte Comercial Isototal Ltda., visando à aquisição de materiais permanentes, no valor da contratação de R$ 51.523,00 (cinquenta e um mil quinhentos e vinte e três reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 43/2013, foi julgado legal e regular, conforme Acórdão da 1ª Câmara nº **AC01-G.RC-857/2015**, nos autos **TC/MS nº 15345/2013,** *f.* 427/429.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 1757/2013, atendem integralmente as disposições estabelecida na Lei 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE- 24667/2015- *f.*130/132).

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da formalização e execução financeira do contrato, conforme parecer acostado à *f.* 133 (PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR- 18156/2015).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização e a execução financeira da Nota de Empenho nº 1757/2013, emitida pelo Município de Jardim, tendo como contratada a empresa de pequeno porte Comercial Isototal Ltda.

A Nota de Empenho foi devidamente formalizada e preenche os requisitos mínimos do art. 55 da lei nº 8666/93, bem como os documentos remetidos conforme a Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Com relação à execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor Empenhado	R$ 51.523,00
Despesa Liquidada (NF)	R$ 51.523,00
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 51.523,00

Conforme o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 51.523,00 (cinquenta e um mil quinhentos e vinte e três reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigo 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. II e III, da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** *da formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 1757/2013*, emitida pelo Município de Jardim, tendo como contratada a empresa de pequeno porte Comercial Isototal Ltda., de acordo com as Leis nº nº 8.666/93 e 4.320/64.

É a decisão.

Campo Grande 9 de março de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA